LEI Nº. 869/2013

"INSTITUI O PROJETO VEREADOR MIRIM NO MUNICÍPIO DE OURO VERDE E ESTABELECE NORMAS DE FUNCIONAMENTO."

ROSANE MINETTO SELIG, Prefeita Municipal do Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Verde o Projeto "VEREADOR MIRIM", com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania, promovendo a interação entre o Poder Legislativo, o estabelecimento de Ensino, o seu meio social e sua comunidade, proporcionando e criando espaços oportunos para o crescimento dos anseios de jovens em direção a uma contínua aprendizagem.

Art. 2º – O projeto de " Vereador Mirim" será composto por 09 (nove) vereadores, dentre alunos da 5ª a 7ª séries do Ensino Fundamental, das redes municipal, estadual e particular, sediados no município de Ouro Verde, mediante processos seletivos de escolha, vedada a reeleição.

§1º - O aluno candidato poderá ter no máximo 14 (quatorze) anos, completados até a data da realização da eleição.

§2º - O processo de escolha dos "Vereadores Mirins" dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dele podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 4ª a 8ª séries, dos estabelecimentos públicos e privados do município de Ouro Verde, bem como os servidores e professores com vinculo naquela unidade de ensino.

§3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, no período de 10 (dias) anteriores a realização da eleição priorizando o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibido a atuação e divulgação de Partidos Políticos, o uso de símbolos, siglas e outras formas que possam identificar qualquer influencia partidária.

§4º - Compete a cada escola, interessada em participar do Projeto "Vereador Mirin" comunicar o fato a Câmara Municipal de Ouro Verde até o dia 01 de agosto, através de ofício.

§5º - A eleição se dará no dia 24 (vinte e quatro) de agosto, devendo ser incluída, desta forma nas festividades de comemoração de aniversário do município de Ouro Verde.

§6º - Competirá a Câmara Municipal de Ouro Verde a organização e coordenação da eleição dos "Vereadores Mirins", estabelecendo através de Comissão nomeadas pelo Presidente da Câmara, normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º - O aluno mais votado de cada escola participará de um sorteio na Câmara de Vereadores para escolha dos titulares e suplentes, na presença dos eleitos.

§1º - O mandato se dará de primeiro de Outubro a 30 de setembro do ano seguinte ao da realização da eleição.

§2º - Os candidatos tomarão posse mediante compromisso, em sessão solene a realizar-se na última semana de setembro, onde serão homenageados através do recebimento de Diplomas, que serão entregues pela Câmara de Vereadores.

§3º - A primeira reunião deverá promover a eleição para a composição da mesa diretora que conduzirá os trabalhos, mediante votação secreta, para o preenchimento dos cargos de presidente, Vice-Presidente e Secretário. Essa Votação ocorrerá sob a presidência do "Vereador Mirim" mais idoso, sendo secretariado por um "Vereador Mirim".

§4º - As sessões referentes ao Projeto "Vereador Mirim" realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo de Ouro Verde e serão realizadas na segunda-feira de cada mês, as 17:30 horas.

§5º - Os "Vereadores Mirins" não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 4º - Compete especificamente aos "Vereadores Mirins" apresentarem propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade ouroverdense, relativas a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder legislativo Municipal, a análise e deliberação das mesmas e posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

Art 5º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria absoluta de votos, presente a maioria absoluta dos "Vereadores Mirins".

§1º - Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2º - O suplente assumirá a vaga do titular, nos casos de: desistência formalizada do titular; ou se este faltar a duas sessões consecutivas, sem motivo justificável; ou se sofrer punição disciplinar de sua escola; ou se deixar de tomar posse, sem motivo justificado; ou ainda transferir-se para outro estabelecimento de ensino durante seu mandato.

Art. 6 º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Ouro Verde, (SC), em 14 de Novembro de 2013.

ROSANE MINETTO SELIG
Prefeita Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada em data supra.

NILSON SANTIN
Vice-Prefeito Municipal